

01

**LEI Nº 2.692/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.607/2021 PARA CRIAR O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA/CE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, o Centro de Desenvolvimento Integral, denominado pela sigla CDI, órgão técnico com o objetivo de ampliar a capacidade de atuação da Educação Municipal, desenvolvendo inteligências múltiplas, competências, capacidades e habilidades socioemocionais dos integrantes da rede pública municipal de ensino, visando o desenvolvimento integral do ser humano.

**Parágrafo único.** Compete ao Centro de Desenvolvimento Integral, as seguintes atribuições:

I – Realizar ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos participantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

II- Proporcionar a educação socioemocional de alunos, professores e gestores escolares;

III- Acompanhar as unidades escolares no desenvolvimento dos Programas Socioemocionais;

IV- Desenvolver as competências socioemocionais e inteligências múltiplas na rede pública de ensino;

V – Implantar a Psicologia Educacional/Escolar na Rede Municipal de Ensino;

RECEBIDO  
16/02/2023  
Samira Juliana  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA  
Horas: 10:15

6



VI – Desenvolver ações de fortalecimento do elo entre escola e comunidade, priorizando direitos e deveres da infância e adolescência, valorizando a cultura local e o conceito de pertencimento das comunidades escolares, bem como o meio ambiente;

VII- Fortalecer e ampliar ações intersetoriais públicas e privadas que beneficiem a saúde mental dos integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** O Centro de Desenvolvimento Integral - CDI será vinculado à Secretaria Municipal de Educação descrita na alínea f, inciso VI, do art. 32 da Lei 2.607/2021.

**Art. 3º.** O Centro de Desenvolvimento Integral – CDI terá a seguinte estrutura básica, conforme organograma disposto no Anexo I desta Lei:

I – Diretoria Geral do CDI;

a) Coordenação do CDI;

b) Equipe de Manutenção;

c) Célula de Educação Socioemocional;

d) Célula de Psicologia Educacional/Escolar;

e) Célula de Elo Escola-Comunidade.

**Art. 4º.** Compete à Diretoria Geral do CDI:

I – Gerir o funcionamento do Centro de Desenvolvimento Integral junto à Secretaria de Educação do Município;

II – Garantir o pleno funcionamento dos setores do CDI e que estes atuem de forma integrada;

III- Acompanhar a atuação da Coordenação do CDI junto aos seus projetos e ações em cada setor da unidade;

IV- Elaborar e executar junto aos setores do CDI ações que proporcionem o desenvolvimento integral do ser humano;



V- Avaliar e monitorar dados estatísticos com finalidade de ampliar a qualidade de atuação do CDI no que concerne ao desenvolvimento integral do envolvidos;

VI- Acompanhar o desenvolvimento da Psicologia Escolar e Educacional, respeitando os referenciais técnicos do Conselho Federal de Psicologia;

VII- Acompanhar a atuação do setor Elo Comunidade-Escola, fortalecendo parcerias intersetoriais e garantindo seu pleno funcionamento;

VIII- Fortalecer as redes de apoio buscando parcerias que contribuam de forma precisa, constante e eficaz com a Saúde Mental dos envolvidos.

IX- Garantir o bom funcionamento da equipe de manutenção do CDI através do envolvimento na responsabilidade de atuação do Centro e inserção dos seus colaboradores nas ações de desenvolvimento socioemocional.

**Parágrafo único.** Fica criado o cargo comissionado de Diretoria Geral do CDI, nível DAS 6, com a função de gerenciar as atividades desenvolvidas pelo Centro de Desenvolvimento Integral, com remuneração mensal correspondente ao nível constante no Anexo II desta Lei.

**Art. 5º.** Compete à Coordenação do Centro de Desenvolvimento Integral - CDI:

I – Auxiliar a Diretoria Geral do CDI;

II – Atuar junto à Diretoria do CDI na garantia do bom funcionamento dos seus respectivos setores;

III- Contribuir na elaboração e execução de ações que proporcionem o desenvolvimento integral do ser humano;

IV- Colaborar na avaliação e no monitoramento de dados estatísticos com finalidade de ampliar a qualidade de atuação do CDI no que concerne ao desenvolvimento integral do envolvidos;

V- Acompanhar e fortalecer a atuação da Diretoria do CDI no que concerne às ações de todos os setores da unidade.

**Parágrafo único.** Fica criado o cargo comissionado de Coordenação do Centro Desenvolvimento Integral, nível DAS-7, com a função de auxiliar a gestão do Centro de Desenvolvimento Integral, com remuneração mensal correspondente ao nível constante no Anexo II desta Lei.

**Art. 6º.** Compete à Equipe de Manutenção:

- I – Propiciar a segurança, limpeza, conservação do Centro de Desenvolvimento Integral;
- II – Conhecer os setores e colaborar com as ações do CDI, sentindo-se parte integrante do trabalho.

**Parágrafo único.** A Equipe de Manutenção será composta por:

- I – 02 vigias diurnos;
- II – 02 vigias noturnos;
- III – 01 assessor operacional;
- IV – 01 auxiliar de serviços gerais;
- V – 01 motorista categoria B;

**Art. 7º.** Compete ao Professor da Célula de Educação Socioemocional:

- I – Acompanhar os trabalhos com os Programas da Educação Socioemocional nas escolas da rede pública municipal de ensino;
- II - Organizar e acompanhar as formações dos professores;
- III – Realizar visitas técnicas periódicas às escolas;
- IV- Criar e manter rede de dados da Educação Socioemocional;
- V- Realizar a formação de gestores pedagógicos que acompanham a Educação Socioemocional nas escolas;
- VI- Desenvolver e acompanhar junto à Diretoria Geral a e Coordenação do CDI os dados estatísticos e avaliativos do Centro;
- VII – Atuar de forma integrativa com os demais setores do CDI.



**Parágrafo único.** Fica criado o cargo comissionado de Professor do Centro de Desenvolvimento Integral, com a função desenvolver as ações da Célula de Educação Socioemocional, com gratificação mensal correspondente ao art. 19 do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

**Art. 8º.** Compete ao(as) Psicólogos(as) da Célula de Psicologia Escolar/Educacional, de acordo com Conselho Federal de Psicologia, nas Orientações para a regulamentação da Lei 13.935 de 2019, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, desempenhando as seguintes atribuições:

I. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem

II. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III. Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV. Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

V- Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI- Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;



VII- Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII- Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;

IX- Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;

X- Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

XI- Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;

XII- Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XIII- Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;

XIV- Promover ações de acessibilidade;

XV- Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

XVI- Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

**Art. 9º. Compete à Célula Elo Escola-Comunidade:**

I- Elaborar e executar ações, junto à Diretoria Geral, Coordenação e demais células do CDI, que contribuam para o fortalecimento do desenvolvimento do ser integral junto às comunidades;

II- Atuar em parcerias com instituições públicas e privadas de acordo com as atividades de CDI;

III- Colaborar, especialmente, com a célula de Psicologia Educacional/Escolar nas ações junto à comunidade escolar;

IV- Realizar ações que promovam a conscientização e valorização da cultura local, da proteção ao meio ambiente, do protagonismo social de todos os que fazem a comunidade escolar;

V- Contribuir de forma significativa com o desenvolvimento da consciência social dos estudantes, profissionais da educação e toda comunidade escolar.

**Art. 10.** Os cargos efetivos necessários a composição da Equipe de Manutenção, Célula de Educação Socioemocional, Célula de Psicologia Escolar/Educacional e Célula Elo-Comunidade, ficam desde já criados, nos quantitativos, atribuições e remunerações dispostas nos Anexos III e IV desta Lei.

**Art. 11.** Ficam alterados, de acordo com o disposto nesta Lei, os organogramas e quantidade de pessoal da Secretaria Municipal de Educação disposto na Lei 2.607/2021, para acrescer os órgãos, cargos e remunerações descritos nos artigos anteriores.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias, nos moldes, prazos e condições dispostas na Lei 2.100/2013 e suas alterações posteriores, para os cargos efetivos criados por força



desta Lei, até a efetivação de Concurso Público específico, podendo, para tanto realizar Processo Seletivo ou outro meio que o substitua.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente as constantes na Lei 2.607/2021, naquilo que for incompatível, mantendo-se as demais disposições compatíveis.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 14 de fevereiro de 2023.

  
**Guilherme Sampaio Saraiva**  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 14/02/2023

Maria Nêci dos Santos  
Assistente Administrativo  
Matr: 9942074

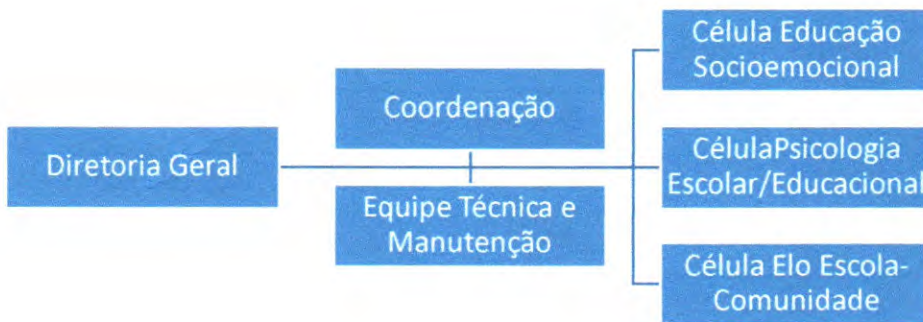




09

## ANEXO I

### ORGANOGRAMA



6



10

## ANEXO II

### TABELA COM OS NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE

NÍVEL	VALOR R\$
DAS - 1	7.500,00
DAS - 2	6.000,00
DAS - 3	4.500,00
DAS - 4	3.500,00
DAS - 5	3.000,00
DAS - 6	2.800,00
DAS - 7	2.500,00
DAS - 8	2.200,00
DAS - 9	1.800,00
DAS - 10	1.400,00

6



ANEXO III

TABELA DE CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA  
E DE MANUTENÇÃO

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Vigia Diurno	Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado	02	R\$ 1.302,00
Vigia Noturno	Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado	02	R\$ 1.302,00
Assessor Operacional	Ensino Fundamental Completo	01	DAS 10 R\$1.400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	01	R\$ 1.302,00
Motorista Categoria B	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação B	01	R\$ 1.302,00

6



12

<b>Psicólogos(as)</b>	<b>Graduação</b>	<b>12</b>	<b>R\$2.200,00</b>
<b>Pedagogos(as)</b>	<b>Graduação</b>	<b>02</b>	<b>R\$2.200,00</b>
<b>Professor do Centro de Desenvolvimento Integrado</b>	<b>Graduação</b>	<b>03</b>	<b>R\$ 3.203,73</b>

6



## ANEXO IV

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CRIADOS POR OCASIÃO DESTA LEI

**Vigia Diurno:** Vigiar, zelar e guardar o patrimônio público, com o objetivo de inibir e detectar tentativas de crimes. Esse profissional deve observar e fiscalizar o local onde foi designado a exercer sua função. Vigia Substituto deverá ser ocupado por pessoas com o Ensino Fundamental Incompleto e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Exercer a vigilância dos prédios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, furtos, entrada de pessoas estranhas e outras anomalias; executar a ronda diurna ou noturna nas dependências dos prédios públicos, verificando se portas, janelas e portões estão fechados corretamente; examinar se as instalações hidráulicas e elétricas estão perfeitas; controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais; comunicar com a maior brevidade ao seu superior qualquer ocorrência; Atender visitantes, identificando -os e encaminhando -os aos setores procurados; Exercer outras tarefas correlatas.

**Vigia Noturno:** Vigiar, zelar e guardar o patrimônio público, com o objetivo de inibir e detectar tentativas de crimes. Esse profissional deve observar e fiscalizar o local onde foi designado a exercer sua função. Vigia Substituto deverá ser ocupado por pessoas com o Ensino Fundamental Incompleto e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Exercer a vigilância dos prédios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, furtos, entrada de pessoas estranhas e outras anomalias; Executar a ronda



diurna ou noturna nas dependências dos prédios públicos, verificando se portas, janelas e portões estão fechados corretamente; examinar se as instalações hidráulicas e elétricas estão perfeitas; Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais; Comunicar com a maior brevidade ao seu superior qualquer ocorrência; Atender visitantes, identificando -os e encaminhando -os aos setores procurados; Exercer outras tarefas correlatas.

**Assessor Operacional:** Realizar atendimento ao público junto ao setor ao qual estiver vinculado; Realizar anotações e apontamentos, para melhor assistir aos responsáveis pelo setor no desempenho das atribuições do cargo; atender ligações; Fazer ofícios, memorandos, cartas e demais atos necessários ao bom andamento do setor; executar outras atividades correlatas que lhes forem solicitadas.

**Auxiliar de Serviços Gerais:** Executar serviços auxiliares de copa, cozinha, jardinagem, lavanderia, limpeza e conservação em geral, espanando, varrendo, lavando e encerando áreas internas e externas, preparando e distribuindo pequenas refeições, lavando e conservando os pratos, louças e talheres, cultivando flores e plantas ornamentais, lavando, passando e secando roupas de cama, mesa e outras similares, observando normas, instruções, utilizando equipamentos e materiais recomendados, para manter as condições de limpeza e higiene desses espaços e de materiais. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**Motorista Categoria B:** Realizar atividades relativas à condução e conservação de veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas, especialmente dirigir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou cargas; informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada; zelar pelo uso e conservação do veículo; recolher o veículo na garagem da Prefeitura Municipal ou em outro local



determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho; portar documentos de habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades; participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**Psicólogo(a):** Realizar atendimento e escuta do assistido, realizar encaminhamentos quando necessário e confeccionar relatórios sempre que necessário. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**Pedagogo(a):** Participar da organização das turmas e distribuição das aulas; participar da elaboração do calendário escolar, do planejamento de ensino e da elaboração do horário escolar; organizar e coordenar os conselhos de classe; desenvolver e coordenar projetos de educação básica; coordenar reuniões pedagógicas com pais de alunos; coordenar reformas curriculares; acompanhar a qualidade de ensino; orientar professores e alunos; aplicar avaliações educacionais; implementar diretrizes curriculares; coordenar o planejamento e aquisição de materiais didáticos.

**Professor(a) do Centro de Desenvolvimento Integral:** Acompanhar os trabalhos com os Programas da Educação Socioemocional nas escolas da rede pública municipal de ensino; organizar e acompanhar as formações dos professores; realizar visitas técnicas periódicas às escolas; criar e manter rede de dados da Educação Socioemocional; realizar a formação de gestores pedagógicos que acompanham a Educação Socioemocional nas escolas; desenvolver e acompanhar junto à Diretoria Geral a e Coordenação do CDI os dados estatísticos e avaliativos do Centro; atuar de forma integrativa com os demais setores do CDI.